**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**

**Celebrada Entre**

**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**

*como Emissora*

**simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

**LS ENERGIA GD I S.A.**

**LS ENERGIA GD II S.A.**

**LS ENERGIA GD III S.A.**

**LS ENERGIA GD IV S.A.**

**LS ENERGIA GD V S.A.**

**MG3 INFRAESTRUTURA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**FIP LYON CAPITAL I**

*como Garantidores*

Datado de

[●] de [●] de 2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LC Energia Renovável Holding S.A.” ("Escritura de Emissão") as seguintes partes (em conjunto, “Partes”):

1. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.251.487/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.534.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Emissora”);

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

**simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social;

1. sujeito aos termos e condições desta Escritura de Emissão, como garantidores:

**LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a com sede na Rua Euzebio Teixeira Noleto, nº 335, Quadra 04 – Lote 01, Bairro Rodoviário, CEP 77.650-000, na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD I”);

**LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a com sede na Rua Euzebio Teixeira Noleto, nº 335, Quadra 04 – Lote 01, Bairro Rodoviário, CEP 77.650-000, na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD II”);

**LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a com sede na Rua Euzebio Teixeira Noleto, nº 335, Quadra 04 – Lote 01, Bairro Rodoviário, CEP 77.650-000, na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD III”);

**LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a com sede na Rua Euzebio Teixeira Noleto, nº 335, Quadra 04 – Lote 01, Bairro Rodoviário, CEP 77.650-000, na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD IV”);

**LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a com sede na Rua Euzebio Teixeira Noleto, nº 335, Quadra 04 – Lote 01, Bairro Rodoviário, CEP 77.650-000, na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD V” e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, “SPEs”);

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **Autorização**
	1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão”), para colocação privada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a outorga das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, inclusive, eventuais aditamentos à essa Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos abaixo), serão realizadas com base nos seguintes atos societários (em conjunto, “Atos Societários”):
2. na deliberação da Assembleia Geral de acionistas da Emissora, conforme assembleia realizada em [●] de [●] de 2020, nos termos do artigo [●] do seu Estatuto Social (“AGE da Emissora”);

[Nota para minuta: Conforme art. 59 da LSA, a deliberação sobre emissão de debêntures é de competência privativa da AGE. Entretanto segundo o ES da Companhia, art. 19 (G) compete à Diretoria a aprovação de quaisquer endividamentos da Sociedade relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros Valores. Neste caso, avaliar a necessidade de uma AGE + uma reunião de diretores.]

1. na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LC Energia, conforme assembleia realizada em [●] de [●] de 2020, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social (“AGE da LC Energia”);
2. **Requisitos**
	1. *Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA.*
		1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
	2. *Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários*.
		1. Os da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Gazeta SP, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
		2. As atas das AGEs da SPE será arquivada na JUCETINS e publicadas no [Diário Oficial do Estado do Tocantins (“DOETO”)] e no jornal [●], a ata da AGE da LC Energia será arquivada na JUCESP e publicadas [●] e no jornal [●], nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. [Nota para Minuta: Favor inserir os jornais de publicação]
		3. Para fins do arquivamento dos atos acima mencionados, deverá ser observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), que, em decorrência da pandemia da covid-19, suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários, de forma que os arquivamentos na JUCESP e/ou na JUCETINS deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP e/ou a JUCETINS restabelecerem a prestação regular dos seus serviços.
		4. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas, cópia do protocolo dos Atos Societários, na JUCESP e na JUCETINS, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização das referidas atas, bem como seus registros na JUCESP e na JUCETINS, conforme aplicável, em até [●] ([●]) Dias Úteis após a data do protocolo acima mencionado.
	3. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos*.
		1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão levados a registro perante a JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, ser enviados em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

* + 1. Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015/73”), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTDs”), no prazo máximo de 3 (três) Dia Útil contado da respectiva data de assinatura.
		2. *Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3 sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
	1. *Garantias Iniciais*.
		1. *Constituição da Fiança.*
			1. Em virtude da Fiança, deverão ser observados os procedimentos descritos na Cláusula 2.3.2 da presente Escritura de Emissão.
			2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos registrados ou averbados no RTDs no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.
		2. *Constituição de Alienação Fiduciária de Ações.*
			1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) será constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [●] entre a LC Energia, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no livro de registro de ações nominativas da Emissora e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
			2. A Emissora (a) entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (b) apresentará cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
		3. *Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos.*
			1. A Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) será constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças”, celebrado em entre [as SPEs e/ou a Emissora], o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), que deverá ser registrado ou averbado, conforme prazos e termos nele indicados, Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.
			2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.
		4. *Constituição de Cessão Fiduciária.*
			1. A Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e Direitos Emergentes e de Contas Vinculadas e Outras Avenças” firmado em [●] entre as [SPEs], a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, registrado ou averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo [e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins].
			2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
	2. *Garantias Subsequentes.*
		+ 1. *Alienação Fiduciária de Imóvel.*
			2. A Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) será constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças sob Condição Suspensiva” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia Real”), a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante e o Agente Fiduciário, em relação ao imóvel rural inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, sob a matrícula nº 8.687, no qual será implementado o do Complexo Sol Maior, [descrição] ("Imóvel") com condição suspensiva, que deverá ser registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade [●], Estado do [●], na matrícula do Imóvel.
			3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel será firmado com condição suspensiva relacionada à efetiva aquisição da propriedade do Imóvel pela Emissora, com o registro da escritura definitiva na matrícula do Imóvel, nos termos do “Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de compromitente compradora, e o Sr. Paulo Corazzi, na qualidade de compromitente vendedor, em 06 de setembro de 2019 (“Contrato de Compra e Venda” e "Condição Suspensiva"). [**Nota para minuta:** Informação a ser inserida de acordo com o recebimento da documentação no âmbito da auditoria.]
			4. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. A Emissora deverá apresentar evidência do atendimento da Condição Suspensiva, através da comprovação da averbação do termo de liberação devidamente firmado pelo [●] no cartório de registro de imóveis competente, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária.
	3. *Contrato de Suporte.*
		1. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, será celebrado pelo FIP Lyon, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciario, com a Emissora e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), através do qual o FIP Lyon se comprometem a aportar recursos na Emissora e na SPE para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
1. **Objeto Social da Emissora**
	1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionistas ou quotistas, inclusive como holding de instituições não-financeiras.
2. **Destinação dos Recursos**
	1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados [ao aumento de capital das SPEs pela Emissora, [de forma a financiar a construção do Complexo Solar Sol Maior, complexo formado por 1 (uma) usina fotovoltaicas de 1 MW cada de capacidade instalada, no contexto do sistema de geração distribuída contratada no âmbito dos Contratos SGD (“Complexo Sol Maior” e “Destinação de Recursos”, respectivamente).
	2. Os "Contratos SGD" que caracterizam o Complexo Sol Maior são os seguintes (considerando também os demais contratos a serem firmados conforme previsão expressa nos próprios Contratos SGD):
3. **“Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica”**, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, na qualidade de contratante, e a LC Energia Renovável Holding S.A., na qualidade de contratada, celebrado em 05 de fevereiro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos. [Nota para Minuta. Este contrato será desmembrado / cedido para as outras SPEs]
4. “**Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
5. “**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV S.A., na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
6. “**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.
7. “**Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
8. “**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD V S.A., na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
9. “**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.
	1. Observadas as condições precedentes para subscrição e integralização previstas no Contrato de Promessa de Subscrição (conforme definido abaixo), os recursos líquidos desta Emissão deverão ser depositados na Conta Vinculada da Companhia, conforme identificada no Contrato de Cessão Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Emissão, sendo que sua liberação dependerá da comprovação, em termos e condições satisfatórios para os Debenturistas, de que (i) os Contratos de Garantia Real foram devidamente registrados no(s) cartório(s) competentes, conforme indicado em tais contratos (ii) que as contrapartes dos Contratos SGD autorizaram a constituição de garantia sobre os direitos creditórios relacionados a tais contratos; e (iii) foram atendidas as demais condições para liberação indicadas no Contrato de Promessa de Subscrição.
10. **Características da Emissão**
	1. *Forma e Preço de Subscrição e de Integralização*.
		1. Observadas as condições precedentes e demais termos e condições previstos no “Contrato de Promessa de Subscrição e Outras Avenças”, celebrado em [●], entre a Emissora, a Exes Gestora de Recursos Ltda. (“Exes”) e a G5 Administradora de Recursos Ltda. (“G5”), as Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas, por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição constante do Anexo I desta Escritura de Emissão e deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3, através de depósito na conta [●] (“Contrato de Promessa de Subscrição”).

[**Nota para minuta**: Contrato de Promessa de Subscrição indicará não solidariedade entre as subscritoras, e as seguintes condições precedentes indicadas na proposta: **(A)** Obtenção pela LC Energia Renovável de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais ou regulamentares que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste instrumento; **(B)**. Obtenção pela LC Energia Renovável de toda e qualquer aprovação de terceiros para a formalização da Transação; **(C)**. Realização de diligência legal, contábil, operacional, financeira e de negócios da LC Energia Renovável, suas subsidiárias e seus acionistas, incluindo, mas não se limitando às premissas econômico-financeiras assumidas pelos Investidores, principalmente quanto a validade dos recebíveis futuros dos Contratos Claro e BRK dados em garantia, para fins da apresentação da presente carta com base nas informações disponibilizadas até a presente data, cujo resultado seja satisfatório aos Investidores, a seu exclusivo critério; **(D)**. Formalização pela LC Energia Renovável das Garantias em termos satisfatórios para os Investidores; **(E)**. Aprovação, de forma discricionária, da transação nos órgãos deliberativos dos Investidores e/ou dos fundos por ela geridos; **(F)** Contratação de seguro performance e demais seguros indicados pela consultoria de seguros; **(G)** Diligência dos seguros por consultor independente. **(H)** Aporte integral do equity, equivalente a R$10 milhões, da Lyon Capital de forma a constar no Capital Social da LC Energia S.A ou de suas SPEs. Caso as condições precedentes e condições de liberação dos valores não sejam cumpridas nos termos do Contrato de Compromisso de Subscrição em até 90 dias, a Emissora ficará obrigada a efetuar um Resgate Antecipado total das Debêntures com os recursos depositados na Conta Vinculada e valores adicionais para pré-pagar/cancelar a operação.]

1. **Características da Emissão e das Debêntures**
	1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
	2. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
	3. *Valor da Emissão*. O valor da Emissão será de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
	4. *Quantidade*. Serão emitidas 30.000.000 (trinta milhões) Debêntures.
	5. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1,00 (um] real), nas Datas de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

* 1. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
	2. *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a [instituição],instituição financeira, com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [sede], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], atuará na qualidade de instituição prestadora de serviços de banco liquidante (“Banco Liquidante”) e na qualidade de escriturador (“Escriturador”). [**Nota para minuta:** Favor informar o Escriturador o Banco Liquidante]
	3. *Conversibilidade e Permutabilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
	4. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput,* da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
	5. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [●] de [●] de 2020 ("Data de Emissão”).
	6. *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

* 1. *Atualização Monetária.*O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
	2. *Juros Remuneratórios das Debêntures.* As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra grupo*”, denominadas “Taxa DI”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet ([http://](http://www.cetip.com.br)www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures.
		1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
		2. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.
		3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

onde:

J valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

***FatorJuros* = (*FatorDI* x *FatorSpread*)**

Onde:

Fator DI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros por cento), a ser aplicado sobre a Taxa DI.

TDIk Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

, onde:

*Spread*: *spread* de 10,0000 (dez inteiros); e

DP: número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:



(i) O fator resultante da expressão $\left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.



(ii) Efetua-se o produtório dos fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* + 1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.
		2. No caso de extinção, questionamento, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.13.4. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
		3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
		4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
	1. *Amortização do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).

* 1. *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia [●] de cada mês, a partir de 6 (seis) meses a contas da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em [●] de [●] de 202[●] e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”): [**Nota para minuta**: favor inserir cronograma de pagamento]

* + 1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.
	1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

* 1. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os respectivos Debenturistas acerca do resgate antecipado facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das respectivas Debêntures; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures, desde que não sejam impeditivas para realização da resgate antecipado facultativo; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (3) o resgate antecipado facultativo das Debêntures seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*., incidente sobre o montante objeto de Resgate Antecipado Facultativo.
		1. Caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.17 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
		2. O prêmio indicado acima não será devido caso a Emissora comprove aos Debenturistas a contratação de financiamento de longo prazo (com vencimento superior a 8 (oito) anos) junto a banco de desenvolvimento ou de fomento nacional ou estrangeiro, agência multilateral ou na forma de oferta de debêntures ("Empréstimo de Longo Prazo"), sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte no Resgate Antecipado Facultativo.

O prêmio indicado na Cláusula 6.17.1 não será devido caso a Emissora tenha a necessidade de complementar o Resgate Antecipado Facultativo com recursos próprios (equity).

* + 1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
		2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

* 1. *Amortização Antecipada Facultativa*. A Emissora poderá realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização da Amortização Antecipada Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Antecipada Facultativa, sendo que tal comunicação deverá informar (a) a data da Amortização Antecipada Facultativa, (b) o percentual a ser amortizado antecipadamente, (c) o procedimento a ser adotado para a realização da Amortização Antecipada Facultativa, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa; e (3) a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à amortização antecipada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmiode 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*., incidente sobre o montante objeto da Amortização Antecipada das Debêntures.
		1. Caso o pagamento da amortização antecipada ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.19 incidirá sobre o valor da amortização antecipada e da remuneração, sem prejuízo do pagamento dos valores referentes aos respectivos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
		2. O prêmio indicado acima não será devido caso (i) a Emissora comprove aos Debenturistas a contratação de Empréstimo de Longo Prazo, sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte na Amortização Antecipada das Debêntures e (ii) caso a Emissora faça a amortização antecipada com recursos próprios (equity) ou com a geração de caixa do projeto.
		3. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
	2. *Aquisição Facultativa.* Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento (“Aquisição Facultativa”).
		1. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 e no máximo 31 dias contados da data da comunicação); (ii) emissão e séries, caso aplicável, que serão adquiridas; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prémio de aquisição, observado que o preço deve ser único para debêntures da mesma série; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 9º §12 da Instrução CVM 620 .
		2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.
	3. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
	4. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
	5. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
	6. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
	7. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
	8. *Tratamento Tributário das Debêntures.*
		1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
		2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.25.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.
		3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.25.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

* 1. *Vencimento Antecipado*. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):
1. não pagamento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento, não sanado pela Emissora e/ou pelos Garantidores, por período superior a 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
2. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou inverídicas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores no âmbito da Emissão, incluindo a auditoria legal conduzida como condição precedente para subscrição das Debêntures, nos termos do boletim de subscrição, e que afetem de forma adversa as Debêntures ou a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
3. falta de cumprimento pela Emissora ou pelos Garantidores de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

1. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e quaisquer dos Garantidores (b) decretação de falência da Emissora, de quaisquer dos Garantidores; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por quaisquer dos Garantidores; (d) pedido de falência da Emissora, de quaisquer dos Garantidores formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de quaisquer dos Garantidores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
2. redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
3. vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em qualquer caso cujo valor individual ou agregado seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
4. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e/ou em qualquer documento da Emissão, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
5. alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3(dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se a reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto ou indireto da Emissora, LC Energia, desde que o(s) adquirente(s) de tais ações de controle seja(m) fundo(s) de investimento detidos, em sua totalidade, pelos controladores, diretos e/ou indiretos das controladas da LC Energia;
6. transformação do tipo societário da Emissora;
7. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, de qualquer Contrato de Garantia Real, do ESA e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, salvo aquelas disposições cuja invalidade, nulidade ou inexequibilidade não afetem (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora ou pelos Garantidores perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia Real e do ESA; e/ou (b) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
8. existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral transitada em julgado com exigibilidade imediata, contra a Emissoraem valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
9. protesto de títulos contra a Emissora , em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
10. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, inscrições e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissorano Complexo Sol Maior, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
11. rescisão ou qualquer hipótese de término antecipado de qualquer um dos "Contratos do Projeto", assim entendidos os seguintes contratos [o Contrato de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis, Contrato de EPC, Contrato Guarda-Chuva, Contrato de Locação, Contrato de O&M, Contrato Fundiário, os Contratos de Fornecimento de Equipamentos, Conexão, e Apólices de Seguros, as quais deverão ser contratados e renovados conforme o estágio de implantação ou operação do projeto, conforme identificado na consultoria de seguros contratada pela Emissora para benefício dos Debenturistas] (“Contratos do Projeto”); [**Nota para minuta:** a serem determinados de acordo com a auditoria legal]
12. inadimplemento, não sanado em até 10 (dez) dias úteis, pelas SPEs, de quaisquer obrigações assumidas nos termos dos Contratos SGD;
13. confisco, expropriação, nacionalização, adjudicação ou qualquer outro ato adotado por autoridade governamental para adquirir compulsoriamente todo ou uma parte substancial dos ativos relacionados ao Complexo Sol Maior;
14. se ocorrer uma destruição total ou parcial do Complexo Sol Maior ocorrer, que, no parecer de engenheiro independente, torne sua implementação ou recuperação impraticável ou economicamente inviável com os termos desta Escritura de Emissão e dos Contrato do Projeto;
15. concessão, pela Emissora de operações de mútuo com a Garantidora, exceto no caso de mútuos contratados em condições normais de mercado, tendo a Emissora como devedora e com o objetivo de permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que será vedado qualquer repagamento pela Emissora até a quitação integral de todos os valores devidos nos termos das Debêntures;
16. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia Real, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;
17. distribuição pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações, estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
18. alteração do objeto social da Emissora , conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora
19. cisão da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim;
20. aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
21. não constituição de qualquer uma das Garantias Reais, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real;
22. existência de decisão judicial de mérito proferida em 2.ª instância, relacionada ao Projeto, condenando a Emissora, a Garantidora por danos ou crimes relacionados a crimes ambientais previstos na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);

1. término antecipado, bem como qualquer alteração, cessão ou renúncia de direitos ou obrigações, pela Emissora, nos termos dos Contratos SGD, salvo se previa e expressamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
2. ;
3. ocorrência de qualquer ato ou fato que afete negativamente, de maneira relevante, os negócios da Emissora ou a situação econômico financeira, operacional ou reputacional de tais pessoas, que não seja sanado em até 15 (quinze) dias contados do envio de notificação para o Agente Fiduciário;
4. se, após e na respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, quaisquer das Garantias Reais, o ESA e a Fiança tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas ou por qualquer outra razão, bem que afetem de forma adversa tais garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia Real e no ESA; e
	* 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i),, (v), (viii), (ix), (xviii), (xix), (xxix), da Cláusula 6.26 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, observado que o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora e aos Garantidores notificação informando o vencimento antecipado e exigindo o pagamento do que for devido.
		2. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 6.26.1, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
		3. Observado o disposto na Cláusula 6.26.5 abaixo, o vencimento antecipado não será decretado se: (i) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão; ou (ii) em segunda convocação, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
		4. Para os fins das Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente: (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação por qualquer quórum.
		5. Em caso de: (a) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.26.3 (i) e (ii) acima; ou (b) não instalação, em primeira e segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.26.2 acima, observados os quóruns de instalação indicados nas Cláusulas 6.26.36.25.3 e 6.26.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil notificar a Emissora acerca do vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
		6. Em caso de declaração do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou a declaração do vencimento antecipado, ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso fique comprovado que a Emissora e/ou os Garantidores deram causa ao vencimento antecipado visando a contratação de qualquer outra dívida que não seja um Empréstimo de Longo Prazo, os valores devidos deverão ser acrescidos do prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante total devido.
		7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e o pagamento previsto nesta Cláusula deverá ou poderá ocorrer, conforme o caso, em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3.
	1. *Publicidade*. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no Jornal Data Mercantil, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
	2. *Fiança.* A Garantidora, neste ato, se obriga, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidora, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).
		1. Entende-se como “Obrigações Garantidas”, a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, [no ESA] e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelos Garantidores com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão.
		2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário ou o exercício parcial da Fiança não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
		3. Cada Garantidor se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.26(i) informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.
		4. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelos Garantidores.
		5. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, do ESA e dos demais documentos da Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, do ESA e/ou dos demais documentos da Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, do ESA e/ou dos demais documentos da Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, do ESA e/ou dos demais documentos da Emissão, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
		6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
		7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
		8. A Garantidora declara-se ciente e concorda que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão.
		9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
		10. A Garantidora não será liberada das obrigações aqui assumidas, a Fiança não será de qualquer maneira limitada e as ações de execução da Fiança não será paralisada, em razão de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar pela Emissora.
		11. A Garantidora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, (ii) deverá pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da eventual recuperação judicial da Emissora e (iii) deverá habilitar na recuperação judicial os valores pagos aos Debenturistas e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago aos Debenturistas.
	3. *Garantias Reais.*
		1. *Alienação Fiduciária de Ações.*
			1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a LC Energia alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora representativas da totalidade do capital social total da Emissora, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Emissora; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);
		2. *Alienação Fiduciária Equipamentos.*
			1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Emissora alienarou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas: (i) a propriedade fiduciária e a posse [direta/indireta] dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pela Emissora] posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das [SPEs e/ou da Emissora] sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"). [**Nota para minuta:** parte a ser determinada de acordo com auditoria legal]
		3. *Cessão Fiduciária.*
			1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Emissora e as SPEs cederam fiduciariamente: (A) todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária (“Cessão Fiduciária”). [**Nota para minuta:** parte a ser determinada de acordo com auditoria legal. Texto será alinhado com a versão final da garantia.]
		4. *Alienação Fiduciária de Imóvel.*
			1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Emissora deverá alienar fiduciariamente o Imóvel, incluindo todas as construções, benfeitorias, melhoramentos e instalações existentes atualmente e que venham a existir no futuro, entre outros (“Alienação Fiduciária de Imóvel” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança “Garantias”).
5. **Obrigações Adicionais da** **Emissora e dos Garantidores**
	1. A Emissora e cada um dos Garantidores obrigam-se, de forma solidária, a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e nos demais documentos da Emissão:
		1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
6. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas da Emissora e consolidada da Garantidora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora e dos Garantidores, na forma de seus estatutos sociais, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou dos Garantidores perante os Debenturistas; (3) que os bens e propriedades da Emissora e dos Garantidores foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com os estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, dos Garantidores; e (5) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
2. exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

1. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Garantidores, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
	* 1. Informar ao Agente Fiduciário:
2. em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;
3. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
4. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer das Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e de qualquer outro documento da Emissão; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
5. em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, aduaneiro, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Garantidores, que imponham ou possam resultar em sanções, penalidades e/ou que possam, de qualquer maneira, possam afetar negativamente seus negócios;
6. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, sobre (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora ou da Garantidora.
	* 1. Cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e nos demais documentos da Emissão;
		2. Exclusivamente em relação à Emissora e a Garantidora, não praticar atos em desacordo com seus estatutos sociais e não realizar operações fora dos seus respectivos objetos sociais;
		3. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao regular exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
		4. Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e nos demais documentos da Emissão;
		5. Indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis, porém excluindo lucros cessantes, danos indiretos e danos morais) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e nos demais documentos da Emissão;

* + 1. Contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e nos demais documentos da Emissão;
		2. Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, do ESA ou dos demais documentos da Emissão;
		3. Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
		4. Manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
		5. Cumprir todas as determinações da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
		6. Arcar com todos os custos decorrentes (i) da emissão e colocação privada das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e a AGE Emissora e os Atos Societários Garantidores, (iii) de registro dos Contratos de Garantia Real, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, dentre outros;
		7. Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
		8. Efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
		9. Exclusivamente em relação à Emissora, (i) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e (ii) convocar, nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
		10. Observar, cumprir e/ou fazer cumprir, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e *o UK Bribery Act de 2010* (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
		11. Notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Garantidora, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;
		12. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

=

* + 1. Em relação à Emissora e aos Garantidores, contratar e manter contratados auditores independentes com registro válido na CVM;
		2. No prazo de [120 (cento e vinte)] dias contados da Data de Emissão concluir a implementação da Condição Suspensiva; [**Nota para minuta:** considerando que o *term sheet* faz referência a 4 meses de 05 de agosto, essa data será atualizada de acordo com a data de assinatura da escritura]

* + 1. a partir da primeira medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”), que deverá ser realizada a partir de 31 de dezembro de 2021, bem como a cada 12 (doze) meses após a primeira medição, até a Data de Vencimento, atingir o ICSD de no mínimo 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, conforme método de cálculo descrito no Anexo III à presente Escritura de Emissão (“Índice Financeiro”);
		2. Manter os Debenturistas indenes de qualquer responsabilidade por danos socioambientais, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função das condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Emissão; e
		3. Quando da contratação de um Empréstimo de Longo Prazo, aplicar total ou parcialmente os recursos captados nos termos de tal Empréstimo de Longo Prazo no Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures.
1. **Agente Fiduciário**
	1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

[**Nota para minuta**: Cláusula a ser atualizada pelo AF]

1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
2. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
6. verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
7. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
8. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
9. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
10. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
11. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
12. com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, que atua atualmente nas seguintes emissões descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.
13. o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
14. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
	1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
	2. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
15. é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
16. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
17. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
18. no caso dos itens (b) e (c) acima, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la;
19. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP e no RTDs;
20. a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP e no RTDs;
21. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
22. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
23. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
	1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
24. receberá uma remuneração:
25. de R$ [●] ([●]) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
26. reajustada divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IGP-M, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
27. que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
28. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes à sua função, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima; e
29. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
30. a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
31. a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transporte, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;
32. no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, sempre que possível, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário; e
33. no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

* 1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
4. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
5. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
7. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCESP e ao RTDs, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
8. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (o) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
9. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
10. verificar a regularidade da constituição da Fiança e das Garantias Reais e com base na opinião legal do assessor legal contratado, validado pela Emissora, do ESA, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;
11. solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora e dos Garantidores brasileiros;
12. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora e/ou nos Garantidores;
13. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
14. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
15. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
16. cumprimento, pela Emissora, das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
17. alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
18. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
19. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
20. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
21. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
22. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
23. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
24. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou Garantidores nesta Escritura de Emissão;

1. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
2. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.
3. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (o) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

1. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
2. comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

1. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.simplificpavarini.com.br/>);
2. acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
3. acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e
4. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
	1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
	2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos contratos que regram as Garantias, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão e/ou dos contratos que regram as Garantias.
	4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
	5. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 7.1.1 acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.
5. **Assembleia Geral de Debenturistas**
	1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
		1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
	2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
	3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncios de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares de todas as Debêntures em Circulação
		1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação.
	4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.
	5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.
	6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação.
		1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:
6. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
7. as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1(b); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) da redução do valor garantido pela Fiança outorgada pelos Garantidores, ou das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão; ou (h) da redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou
8. a renúncia temporária (*waiver*) de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou nos documentos da Emissão ou de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, antes ou durante a sua ocorrência, que dependerão de voto favorável de Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
	1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau da Emissora.
	2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
	3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	4. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
	5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
9. **Declarações do Agente Fiduciário, da Emissora e dos Garantidores**
	1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:
10. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
11. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
12. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
13. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
14. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
15. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
16. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
17. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
18. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
19. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
20. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
21. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

1. para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que [não] presta serviços de agente fiduciário em quaisquer outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico; [**Nota para minuta:** AF, favor confirmar]
2. [que verificou que a situação patrimonial dos Garantidores (data-base da declaração de imposto de renda referente ao ano-exercício de [●]), a Fiança total cobre [●]% ([●]) do Valor Nominal Unitário de emissão das Debêntures;
3. que a Fiança pode ser afetada pela existência de dívidas dos Garantidores, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sendo que a análise realizada não contemplou exaustivamente todo o passivo dos Garantidores; e
4. os bens e equipamentos dados em garantia através do Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária [não] foram objeto de avaliação profissional.] [**Nota para minuta**: favor validar]

1. **Disposições Gerais**
	1. *Renúncia*. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	2. *Custos de Registro*. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures e das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.
	3. *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

[**Nota para minuta:** Favor preencher / validar as informações abaixo, conforme aplicável]

* + - * 1. para a Garantidora:

**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo / SP
At.: [●]
Telefone: ([●]) [●]
E-mail: [●]

* + - * 1. para os Emissora:

**LS ENERGIA GD I S.A.**

Rua Euzebio Teixeira Noleto, nº 335, Quadra 04 – Lote 01, Bairro Rodoviário

CEP: 77.650-000, Miracema do Tocantins / TO
At.: [●]
Telefone: ([●]) [●]
E-mail: [●]

* + - * 1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo / SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

com cópia para:

**EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

Telefone [●]

At.: Jurídico

E-mail: juridico@exes.com.br

com cópia para:

**G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

Telefone [●]

At.: [●]

E-mail: [●]

* + - * 1. Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM**

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-Mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. *Título Executivo.* As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
		1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
	2. *Efeito Vinculante.* As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	3. *Independência das Disposições.* A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	4. *Lei de Regência.* Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
	5. *Foro.* Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

**simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

**LS ENERGIA GD I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF/ME: |  | Nome:CPF/ME: |

**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**[●]**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

**[Nota para minuta**: A ser inserido pelo AF, conforme aplicável]

**ANEXO III**

**CÁLCULO ICSD**

O ICSD será apurado em um determinado Ano de Referência (ARef) a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) no Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, pelo valor do Serviço da Dívida (B) no Ano de Referência,conforme a fórmula abaixo:

***A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef***

*(+) EBITDA do ARef, calculado de acordo com o item (D)*

*(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora;*

*(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef;*

*(-) Investimentos realizados1 no ARef;*

***B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef3***

 *(+) 12 meses de pagamento de dívida onerosa*

***C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef***

*(A) / B*

***D) EBITDA DO ARef****2*

*(+) Lucro Líquido*

*(+/-) Despesa (receita) financeira líquida*

*(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais*

*(+) Depreciações e amortizações*

*(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros*

*(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.*

***Notas:***

1. Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da Empresa.

2. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

3. Dívida onerosa